



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 44 DE 2021.
PROCESSO (PROCOLO) AL Nº /2021**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei do governo nº 44, de NOVEMBRO de 2021, de autoria do Senhor Governador do Estado que tem a seguinte ementa: **"DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO -ICMS E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.951, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE INCENTIVO À INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEIPS E DISPÕE SOBRE CRÉDITO PRESUMIDO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS."**

O referido projeto de lei visa EXTINGUIR créditos tributários de ICMS devidos pelos contribuintes que tenham sido constituídos até março de 2020 e cujos valores não sejam superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por contribuinte.

A iniciativa tem por objetivo também dar mais celeridade de controle e cobrança das demais dívidas tributárias com valores maiores. Toda a pretensão encontra amparo no Convênio ICMS 169/2017.

O Projeto visa ainda a alteração da Lei nº 6951, de 2017, que trata do Sistema Estadual de Incentivo à Inclusão e Promoção Social - SEIPS, incluindo um representante da SASC no conselho deliberativo.

Por derradeiro, altera o art. 7º para aumentar a alíquota de 0,1 para 0,2% considerando a realização da receita oriunda do ICMS, depois de descontada a parcela destinada aos municípios e ao FUNDEB.

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, §2º, da Constituição Estadual que prevê a competência privativa do Governador a iniciativa para a proposição, pois estabelece atribuições para órgãos e secretarias do Estado.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Lima**

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa. No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.**

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

Dep. Francisco Lima/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 23/11/2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justicia